

2205



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1969.

PROCESSO N.

Interessado: VILAÇÃO SÃO ROQUE LHEITADA.

Assunto: Requerimento no sentido de se aumentar os preços de suas tarifas - Projeto de Lei nº 29/69 concedendo aumento.

AUTUAÇÃO

Aos Dezenove dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e sessenta e novo.

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.


DIRETOR DA CÂMARA

Exmo. Sr. Prefeito Municipal

Por intermédio do presente, aprás-me passar às mãos de V. Exca., para os devidos fins, a inclusa cópia da Lei nº 2.205, de autoria das Comissões de Justiça e Finanças, da Casa, aprovada por esta Câmara Municipal em sua última reunião ordinária.

Saudações cordiais

- Dr. Paulo Stefanoni -

PRESIDENTE

Ao

Exmo. Sr.

José Zouain

MD. Prefeito Municipal

N E S T A

L E I Nº2.205

CONCEDE AUMENTO DE PASSAGENS DA VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado de Espírito Santo, usando de atribuições legais:

D E C R E T A:

- Art.1º) - Fica a Empresa de Ônibus, Viação São Roque Ltda., desta cidade, autorizada a aumentar os preços de suas passagens à base de NC\$0,02 (dois centavos do cruzeiro novo).
- Art.2º) - Para ter direito ao aumento a que se refere o artigo primeiro (1º) da presente Lei, fica a Empresa na obrigação de:
- a) - que sejam mantidos passes para estudantes, ao preço de NC\$0,08 (oito centavos do cruzeiro novo);
 - b) - que sejam mantidos passes para professoras, com desconto de 30% (trinta por cento), às professoras estaduais e Municipais, em exercício, que adquirirem passes antecipadamente.
- Art.3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Colatina, em 24 de junho de 1969

- Dr. Paulo Stefenoni -

PRESIDENTE

Registrada e publicada n/Secretaria na data supra.

- SECRETÁRIO -

19-5-69

P. S.
[Handwritten signature]
Of. nº 148/69

Colatina, 19 de maio de 1969

Senhor Presidente,

Pelo presente passamos às mãos de V. Ex^a para apreciação da Egrégia Câmara a petição enviada pela Viação SÃO ROQUE LIMITADA.

Com o assunto exposto, apresentamos a V: Ex^a e dignos pares os nossos protestos de estima e consideração.

[Handwritten signature]
José Zouain
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Dr. Paulo Stefenoni
DD. Presidente da Câmara
Municipal de Colatina
NESTE

Exm^o. Sr. Prefeito Municipal de Colatina

Prefeitura Municipal de Colatina

PROTÓCOLO

N e s t a

N.º 1760

Colatina em 16/5/69

Maria Aldi Ceia Santos

ESCRITURÁRIO

to Camarada

apreciação

17/5/69

Prizanos

VIAÇÃO SÃO ROQUE LIMITADA, abaixo assinada, permissio-

nária dessa Prefeitura, nos serviços de transportes coletivos de passageiros, na linha de Bairro São Bráz, respeitosamente vem a presença de V. Exa., solicitar o reajuste nos preços de passagens, com base na argumentação seguinte:

1- Que os preços cobrados pela permissionária, atualmente em vigor, não mais satisfazem os princípios de justiça tarifária (Constituição do Brasil, 24.01.67, art. 160, ítem II).

2- Que a permissionária solicitou reajuste de preços das passagens em requerimento datado de 11-03-69 e protocolado sob o n.º 893, nessa Prefeitura, não sendo atendida desde aquela data.

3- Que, a partir de 15-06-69, sofreu a majoração em seu Custo Operacional, em virtude da elevação dos preços dos combustíveis líquidos e lubrificantes, que foram elevados na percentagem de 5,2% aproximadamente.

4- Que, o Custo Operacional da permissionária em particular, sofreu a majoração na percentagem de 24% (vinte e quatro por cento), com a elevação dos níveis de salário-mínimo, decretado pelo Governo Federal, e em vigor a partir do dia 01-05-69.

5- Que, ainda a seu favor, tem a reclamar o mau estado de conservação do trecho compreendido do início da Rua Guarapari até as Casas Populares, não oferecendo condições suficientes para o tráfego, em consequência aumentando o desgaste dos veículos.

Com o que acima comprova a necessidade de atualização de seus preços de passagens, e baseada no que dispõe o Art. 160, ítem II e II da Constituição Federal (promulgada em 24-01-67), respeitosamente requer se digno V. Exa. de estudar a possibilidade de conceder a peticionária, dentro do mais curto prazo, a majoração de 40% (quarenta por cento), nos preços de passagens, da linha de que é peticionária.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Colatina, ES, 16 de Maio de 1969.

VIAÇÃO SÃO ROQUE LIMITADA

Jay Galvão
-Sócio Gerente-

de J. J. Santos

19/5/69

Rexis Alves





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE COLATINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SECRETARIA

COLATINA
PRINCESA DO NORTE

Of. 200
L. 2205

Em,

INCLUIR NA ORDEM DO DIA
Sala das Sessões
26/6/69

PARECER:

Os Membros das Comissões de Justiça, Redação, Administração, Trabalhos e Assistência Social, e de Economia e Finanças, em reunião conjunta para apreciar o REQUERIMENTO DA VIACÃO SÃO ROQUE LTDA., que solicite reajuste nos preços de suas tarifas, são favoráveis ao aumento pleiteado, apresentando para tanto o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 29/69

Artigo 1º) - Fica a Empresa de Ônibus, Viacão São Roque Ltda., desta cidade, autorizada a aumentar os preços de suas passagens à base de NC\$0,02 (dois centavos de cruzeiro novo).

Artigo 2º) - Para ter direito ao aumento a que se refere o artigo primeiro (1º) do presente Lei, fica a Empresa na obrigação de:

- a) - Que sejam mantidos passes para estudantes, ao preço de NC\$0,08 (oito centavos de cruzeiro novo).
- b) - Que sejam mantidos passes para professores, com desconto de 30% (trinta por cento), às professoras estaduais e Municipais, em exercício, que adquirirem passes antecipadamente.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
Em 2 de Junho de 1.969

APROVADO em 1º DISCUSSÃO

por unanimidade
Sala das Sessões, 9/6/1969

[Signature]

COMISSÃO DE JUSTIÇA

[Signature: Antonio W. de Jesus]
[Signature: Manoel Lourenço]

APROVADO em 2º DISCUSSÃO

por unanimidade
Sala das Sessões, 16/6/1969

[Signature]

COMISSÃO DE FINANÇAS

[Signature: Pedro Alves de Souza]
[Signature: Nelson Bossetti]

APROVADO em 3ª DISCUSSÃO

por unanimidade
Sala das Sessões, 23/6/1969

[Signature]

A SANÇÃO

Sala das Sessões, 1/7/1969

PRESIDENTE